



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO  
Estado do Rio Grande do Sul

**LEI Nº 3.302/2026** de 26 de maio de 2026.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FIRMAR TERMO  
DE PARCERIA SOB A MODALIDADE DE FOMENTO  
COM A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA  
FILTRADORES.**

**VASCO ALEXANDRE BRANDT**, Prefeito Municipal de Bom Princípio, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições Legais constantes da Lei Orgânica Municipal e da Lei Federal nº 13.019/2014.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, firmar parceria na Modalidade de Termo de Fomento com a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA FILTRADORES** – CNPJ Nº 40.186.219/0001-41, com objetivo da Entidade participar do Gauchão de FUTSAL – Série A, a fim de viabilizar a continuidade do incentivo que foi realizado em 2023, 2024 e 2025, conforme constante do Plano de Trabalho.

**§ 1º** - O Termo de Fomento guardará pertinência com o Projeto constante do Plano de Trabalho aprovado pelo Município e seguirá os preceitos definidos no Plano de Trabalho ajustado entre os partícipes, em regime de mútua cooperação.

**§ 2º**- Em cumprimento aos preceitos legais cogentes da Lei Federal nº 13.019/2014, o Poder Executivo poderá ajustar as disposições e/ou termos de ajuste.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO  
Estado do Rio Grande do Sul

**Art. 2º** - Caberá à Entidade parceira cumprir as atividades, metas e objetivos que deverão constar do Termo de Fomento e Plano de Trabalho que será celebrado entre o Município e a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA FILTRADORES**.

**Art. 3º** - A participação financeira do Município será de até R\$115.000,00 (cento e quinze mil reais) nos termos de condições constantes do Plano de Trabalho que comporá o Termo de Fomento a ser celebrado.

**Parágrafo Único** – O prazo de vigência da Parceria a ser celebrada será pelo período de maio/2026 a novembro/2026, podendo ser prorrogado, desde que entabulado em obediência aos ditames e limites temporais legais

**Art. 4º** - A falta de prestação de contas total ou parcial suspenderá novos repasses e celebração de novas parcerias até a regularização da prestação de contas pendente.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

5 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO

6 - DESPORTO E LAZER

27.812.0206.2524 - Programa Cuide-se: Inserção das Pessoas à Prática de Atividades Esportivas

3.3.3.50.41.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES (4510)

Recurso STN 500 Recurso CO 0 Recurso 0001

**Art. 6º** - O Termo de Parceria será celebrado na forma prevista na Lei Federal nº 13.019/2014.

**Art. 7º** - Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, com vistas à celebração da parceria de que trata essa Lei, é reconhecido como inexigível o chamamento público.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**

Estado do Rio Grande do Sul

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO, aos 26 dias do mês de maio de 2026.

**VASCO ALEXANDRE BRANDT**

**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se

Vasco Alexandre Brandt

Prefeito Municipal